

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2018

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) - Modalidade Compra Institucional

Data de Abertura: **09/10/2018 às 09h00**

Local: Rua Princesa Isabel, 60 – Bairro Vila Rica, Feliz/RS

Fone/Fax: (51) 3637-4405 | **E-mail:** licitacao@feliz.ifrs.edu.br

ÍNDICE

EDITAL	3	12.	Das Sanções Administrativas	6
1. Do Objeto.....	3	13.	Dos Recursos	7
2. Fonte de recursos	3	14.	Disposições Gerais	7
3. Das Condições de Participação	3	ANEXO I – PROJETO BÁSICO		8
4. Da Apresentação dos DOCUMENTOS	3	1. Do Objeto.....		8
5. Da Habilitação	4	2. Da Justificativa		8
6. Da Proposta – Projeto de Venda.....	4	3. Dos Preços.....		9
7. Dos Critérios de Priorização das Propostas	5	4. Do Local e Condições de Entrega		9
8. Da Vigência	5	ANEXO II – MODELO DO PROJETO DE VENDA		11
9. Do Pagamento	5	ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO		
10. Das Obrigações do Contratante.....	6	PRÓPRIA		13
11. Das Obrigações do Contratado.....	6	ANEXO IV – DECLARAÇÃO LIMITE INDIVIDUAL ..		14

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2018

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.326, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 17 DA LEI N.º 12.512, NO ART. 17 DO DECRETO N.º 7.775, E NA RESOLUÇÃO DO GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA) N.º 50.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – Câmpus Feliz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Princesa Isabel, 60 – Bairro Vila Rica, Feliz/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.637.926/0013-80, representado neste ato pelo Diretor-Geral, Sr. Giovani Forgiarini Aiub, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 12.512, e nas Resoluções GGPAA n.º 50, 56, 64 e 73, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, com dispensa de licitação, durante o período de **17/10/2018 a 17/12/2019**.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até início a Sessão Pública, na data, horário e endereço abaixo indicado:

Data: 09/10/2018
Horário: 09h00
Local: Rua Princesa Isabel, 60 – Bairro Vila Rica, Feliz/RS.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações constantes no Projeto Básico, anexo a este edital.
- 1.2. Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante:
 - 1.2.1. Anexo I: Projeto Básico;
 - 1.2.2. Anexo II: Modelo de Projeto de Venda;
 - 1.2.3. Anexo III: Modelo de Declaração de Produção Própria;
 - 1.2.4. Anexo IV: Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

2. FONTE DE RECURSOS

- 2.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de recursos provenientes da seguinte classificação: Elementos de Despesas n.º 339032, Fonte de Recursos n.º 0110000000 e PTRES 108854, exercício financeiro do ano corrente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento, somente:
 - 3.1.1. Beneficiários Fornecedores: agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei nº 11.326/ 2006 e possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física); e
 - 3.1.2. Organizações Fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf Especial Pessoa Jurídica (DAP Jurídica).

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1. Para participação, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelope identificado, para o que se sugere a seguinte descrição:

IFRS – CÂMPUS FELIZ
CHAMADA PÚBLICA 08/2018

(PROPONENTE)

ADVERTÊNCIA:
NÃO ABRIR ANTES DE 09/10/2018 às 09h00min

- 4.2. Caso o proponente se fizer presente, poderá apresentar o envelope no início da sessão pública.



- 4.3.** Caso o proponente não se fizer presente na sessão pública, deverá entregar o envelope no Setor de Licitações e Contratos do Câmpus Feliz, localizado na sala D2, Rua Princesa Isabel, 60, Vila Rica, CEP 95.770-000, município de Feliz/RS, até as 19h do dia útil anterior à sessão pública.
- 4.3.1.** O envelope poderá ser entregue por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.
- 4.3.2.** O envelope poderá ser enviado via correio, porém, a Comissão não se responsabiliza por possíveis atrasos na entrega ou extravios dos mesmos.
- 4.3.3.** O IFRS não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Licitações e Contratos.
- 4.3.4.** Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1.** Para habilitação dos proponentes, a fim de comprovar seu enquadramento nos incisos II e III do Art. 4º do Decreto 7.775/2012, sob pena de inabilitação, exigir-se-á:
- 5.1.1. Dos Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, a apresentação de:
- 5.1.1.1. Extrato da DAP Física, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.1.1.2. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme modelo do ANEXO III deste edital.
- 5.1.2. Dos Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica, a apresentação, de:
- 5.1.2.1. Extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.1.2.2. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- 5.1.2.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III);
- 5.1.2.4. Declaração, por seu representante legal, de responsabilidade pelo controle do

atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO IV).

- 5.2.** Ainda para fins de habilitação, o participante deverá estar em situação regular nos documentos a seguir, os quais serão consultados pela comissão, durante a sessão pública, diretamente nos respectivos sites, não sendo necessário apresentar o documento físico:

5.2.1. Se Fornecedor Individual:

- 5.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.2.2. Se Grupo Formal:

- 5.2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.2.2.2. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- 5.2.2.3. Certidão negativa junto ao FGTS;
- 5.2.2.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

- 5.3.** Os interessados, também deverão apresentar a documentação abaixo, quando se propuserem a fornecer:

5.3.1. Produto de origem animal: Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

5.3.2. Produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.): Alvará Sanitário;

5.3.3. Sucos: Certificado de registro no MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e,

5.3.4. Produto Sustentável ou Orgânico: Documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

- 5.4.** Cada documento deverá ser apresentado em 01 (uma) via, podendo ser cópia previamente autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da comissão, no momento da abertura dos envelopes.

- 5.5.** Toda a documentação deverá estar vigente e sem emendas, rasuras ou ressalvas.

- 5.6.** Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão poderá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93.

6. DA PROPOSTA – PROJETO DE VENDA

- 6.1.** A proposta deve ser formatada tal qual o modelo constante do Anexo II deste edital, nela constando apenas produtos condizentes com aqueles descritos no termo de referência.
- 6.2.** O proponente poderá ofertar quantidade inferior à demandada.
- 6.3.** Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário, expresso em Reais (R\$), menor ou igual (\leq) ao respectivo

Preço de Aquisição Unitário indicado na tabela do item 1.2 do Projeto Básico.

- 6.4. A apresentação do Projeto de Venda implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelos preços nele constantes, ao longo do período estabelecido neste edital.
- 6.5. O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.
- 6.6. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

7. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Em observância ao art. 7º da Resolução GGPAA nº 50/2012, as propostas serão classificadas pela seguinte ordem de priorização:
 - 1º) Produção agroecológica ou orgânica;
 - 2º) Fornecedores do município de Feliz;
 - 3º) Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
 - 4º) Assentamentos da reforma agrária;
 - 5º) Grupos de mulheres.
- 7.2. Em caso de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. O período de entrega dos produtos será de 14 (catorze) meses, tendo início em **17/10/2018** e término em **17/12/2019**, ou até a entrega total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio das organizações fornecedoras contratadas.
- 9.2. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.
- 9.3. Essas organizações deverão informar os valores efetivamente pagos a cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo GGPAA, estando a liberação de novos pagamentos condicionada ao envio dessas informações (§§1º e 2º do Art. 13 do Decreto nº 7.775/2012);
- 9.4. O pagamento por meio de organizações fornecedoras será realizado a partir da abertura de conta bancária específica

que permita o acompanhamento de sua movimentação, por parte das unidades executoras e gestoras (§3º do Art. 13 do Decreto nº 7.775/2012); e

- 9.5. A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos (§4º do Art. 13 do Decreto nº 7.775/2012, com redação alterada pelo Decreto nº 8.293/2014).
- 9.6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.
- 9.7. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado por representante da Entidade Executora.
- 9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$$I = (TX/100)/365$$
$$I = (6/100)/365$$
$$I = 0,00016438$$
- 9.9. Fica reservado ao IFRS o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.
- 9.10. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.11. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 9.12. A cada pagamento a Administração realizará consulta pela internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- 9.13.** O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
- 9.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.15.** Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e
- 9.16.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindida a nota de empenho de despesas em execução com empresa ou profissional inadimplente.
- 9.17.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 9.18.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.19.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 9.20.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** O objeto contratado terá acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE.
- 10.2.** A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

- 10.3.** O representante da CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 11.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital;
- 11.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3.** Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 11.1.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. São obrigações do CONTRATADO:

- 12.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 12.1.3.** Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- 12.1.4.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.5.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no curso da execução do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:
- 13.1.1.** ADVERTÊNCIA nas seguintes hipóteses:
- 13.1.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas desde que não acarrete

prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

13.1.2. MULTA nas seguintes hipóteses:

13.1.2.1. MULTA MORATÓRIA de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso ou pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor do pedido, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o ajuste e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 13.1.2.2.

13.1.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão, pela rescisão por culpa da contratada.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração prazo de até 2 (dois) anos nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

14. DA RESCISÃO

14.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

15. DOS RECURSOS

15.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Nota de Empenho, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

16.3. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta contratação fica eleito o Foro da Justiça Federal de Caxias do Sul/RS.

Feliz, _____ de _____ de _____.

Giovani Forgiarini Aiub
Diretor-Geral *pro tempore*
Portaria 1850/2016

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra Institucional, destinados ao fornecimento de alimentação escolar, no âmbito do Câmpus Feliz do IFRS, para os períodos letivos de 2018/2019.
- 1.2. Abaixo, o quadro contendo a descrição dos itens, bem como o preço de aquisição e a forma de entrega:

Nº	Descrição	Dias de Entrega	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	MINI CUCA recheada peso 80g. Embalagem individual.	3x por semana	Unid.	1.150	1,50	1.725,00
2	ESFIRRA com Recheio de Carne ou Frango. Peso 80g. embalagem individual.	3x por semana	Unid.	1.150	2,85	3.277,50
3	PÃO COM SALSICHA – Pão de 50g recheado com uma unidade de Salsicha. Embalagem individual.	1x por semana	Unid.	1.150	1,75	2.012,50
4	PÃO DE AIPIM recheado. Recheio de frango com catupiry. Embalagem individual 80-100g.	1x por semana	Unid.	1.150	2,15	2.472,50
5	SANDUICHE NATURAL - Pão, presunto, queijo e alface. Embalados individualmente. 70g por porção.	1x por semana	Unid.	1.150	2,80	3.220,00
6	BOLO DE CENOURA fatiado c/ cobertura de chocolate. Peso 400g. com rótulo de identificação.	1x por semana	Unid.	165	10,00	1.650,00
7	BOLO SIMPLES fatiado. Sabores diversos. Peso 400g. Com rótulo de identificação.	1x por semana	Unid.	165	10,00	1.650,00
8	CUCA SIMPLES - 500g, sem recheio e fatiada. Com rótulo de identificação.	1x por semana	Unid.	165	6,50	1.072,50
9	BOLINHO SALGADO de frango e legumes. Peso 50g. Embalados individualmente.	3x por semana	Unid.	1.150	1,50	1.725,00
10	PIZZA legumes/carne. Peso unitário 500 g. Com rótulo de identificação.	3x por semana	Unid.	165	6,33	1.044,45
11	BANANA prata ou catarina, de 1ª qualidade, tamanho médio de 13 a 16cm e aproximadamente 100g cada, em penca, com 60 a 70% de maturação, com casca sã e uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem rupturas, firmes e com brilho.	3x por semana	Kg	290	3,85	1.116,50
12	MAÇÃ fugi ou gala, graúda, de 1ª qualidade, em grau médio de maturação, tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos, sem aderência de material terroso, com peso entre 135g e 150g.	3x por semana	Kg	290	4,68	1.357,20
13	BERGAMOTA de 1ª qualidade, ponto médio de maturação, sem batidas, tamanho médio, íntegra e sem manchas, firme, sem ceder à pressão dos dedos.	3x por semana	Kg	290	2,28	661,20
					Total	22.984,35

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. JUSTIFICATIVA QUANTO À FINALIDADE E QUANTIDADES: A aquisição de merenda escolar visa a atender o fornecimento de alimentação para os alunos matriculados no ensino básico da rede pública federal bem como os objetivos estabelecidos para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), tendo embasamento na Lei 10.696/03, Decreto 7.775/12 e Resolução GGPAA nº 50/2012.

A escolha dos itens (gêneros alimentícios) atende às diretrizes e o objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Capítulo I da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. A aquisição do lanche para os turnos da manhã e da tarde visa contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, além da melhoria do rendimento escolar dos 230 (duzentos e trinta) estudantes matriculados (e com frequência regular) no Ensino Médio Integrado que o IFRS – Câmpus Feliz possui. Os alunos do ensino médio do Câmpus Feliz do IFRS possuem aulas regulares de segunda a sexta e em alguns sábados. Considera-se aqui os 200 dias regulares de aula estabelecidos pela legislação vigente e constantes no calendário acadêmico dos cursos médios integrados. Nestes dias são oferecidos um lanche (carboidrato/proteína/gordura), uma fruta e uma bebida (suco/achocolatado), o que nos traz a necessidade de 230 X 200 de cada item estabelecido no cardápio formulado pela nutricionista Adriana Machado (CRN2 5041). Nesta chamada pública complementaremos os itens constantes no cardápio e que não estão no pregão convencional por homologar nem na chamada pública nº 05/2017, homologada no início de 2018. Os referidos lanches estarão divididos nos quantitativos mencionados nos itens da tabela acima e estão quantificados conforme disponibilidade orçamentária própria desta unidade da Instituição. As porções individuais foram dimensionadas de forma a atender as necessidades nutricionais dos alunos, garantindo a oferta aos 230 (duzentos e trinta) estudantes durante o restante dos dias letivos do ano de 2018. Do cardápio constam basicamente alimentos produzidos pela agricultura e agroindústria familiar, conforme tabela acima. Cabe salientar ainda que estamos nos adequando ao Decreto 8473, que em seu artigo 1º prevê: “§ 1º Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o caput, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.”

3. DOS PREÇOS

- 3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n.º 50, no qual foi realizado, no mínimo, 3 (três) pesquisas com os fornecedores locais e regionais.
- 3.2. O Preço de Aquisição Unitário estabelecido para cada item inclui todos os insumos, despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas com recursos (humanos e materiais) necessários para o correto fornecimento do produto.

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. Periodicamente, a CONTRATANTE entrará em contato com o CONTRATADO, informando as quantidades necessárias.
- 4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.
- 4.3. O local de entrega será: **Rua Princesa Isabel, 60, Bairro Vila Rica, Feliz/RS.**
- 4.4. A entrega e o descarregamento dos produtos serão de responsabilidade do CONTRATADO.
- 4.5. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do CONTRATADO, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 4.6. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela CONTRATANTE para receber os produtos.
- 4.7. Os produtos perecíveis devem ser de primeira qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- 4.8. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, e isentos de enfermidades.
- 4.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 4.10. Os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 4.11. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo da CONTRATANTE.
- 4.12. O CONTRATADO deverá repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.
- 4.13. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

- 4.14.** O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.
- 4.15.** A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 4.16.** Nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos, principais usuários.

----- Fim do Projeto Básico -----

ANEXO II – MODELO DO PROJETO DE VENDA

A – Modelo proposto para os Fornecedores Individuais:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA nº ____ / ____					
I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço				4. Município/UF	
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº da DAP Física/Familiar		9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município
Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Feliz			10.637.926/0013-80		Feliz/RS
4. Endereço				5. DDD/Fone	
Rua Princesa Isabel, 60 – Bairro Vila Rica				(51) 3637.4405	
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R\$)	5. Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega por Produto
7. Total do Projeto (R\$)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					Local e Data:
<hr style="width: 30%; margin: 0 auto;"/> Assinatura do Fornecedor Individual					

B – Modelo proposto para os Fornecedores organizados em Grupos:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA ____ / _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço				4. Município/UF	
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Nº da Agência	
				11. Nº da Conta Corrente	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.236/2006			14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal			16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço do Representante Legal				19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAA					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município
Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Feliz			10.637.926/0013-80		Feliz/RS
4. Endereço				5. DDD/Fone	
Rua Princesa Isabel, 60 – Bairro Vila Rica				(51) 3637.4405	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R\$)	5. Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega por Produto
					7. Total do Projeto (R\$)
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES					
1. Nome do Agricultor Familiar		2. CPF	3. Dap Física	4. Produtos Fornecidos	5. Total Individual
1. Nome do Agricultor Familiar		2. CPF	3. Dap Física	4. Produtos Fornecidos	5. Total Individual
1. Nome do Agricultor Familiar		2. CPF	3. Dap Física	4. Produtos Fornecidos	5. Total Individual
1. Nome do Agricultor Familiar		2. CPF	3. Dap Física	4. Produtos Fornecidos	5. Total Individual
1. Nome do Agricultor Familiar		2. CPF	3. Dap Física	4. Produtos Fornecidos	5. Total Individual
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					Local e Data:
<p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal</p>					



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

>>>FORNECEDORES INDIVIDUAIS<<<

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(CHAMADA PÚBLICA Nº ___/___)

Eu, _____, CPF nº _____, DAP nº _____, declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

>>>GRUPOS FORMAIS<<<

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(CHAMADA PÚBLICA Nº ___/___)

Eu, representante da _____ [Cooperativa/Associação] _____, CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos nas suas Unidades de Produção Familiar.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LIMITE INDIVIDUAL

>>>GRUPOS FORMAIS<<<

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS
(CHAMADA PÚBLICA Nº ___/___)

Eu, _____[nome do representante]_____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante da _____[Cooperativa/Associação] _____, CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ sediada __(endereço completo)__, declaro sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública nº ___/_____, estou ciente de que:

a) o montante máximo a ser contratado pela organização fornecedora não poderá exceder os R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) anuais, por órgão comprador, respeitado o limite individual de comercialização de cada unidade familiar associada/cooperada, e será calculado utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de unidades familiares inscritas na DAP jurídica X R\$ 20.000,00.

b) cabe às cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite de venda, de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal